



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

Índice

Título I – Disposições Gerais	4
Capítulo I – Assembleia Municipal	4
Artigo 1.º - Objeto	4
Artigo 2.º - Natureza e composição	4
Artigo 3.º - Competências da Assembleia Municipal	4
Artigo 4.º - Instalação	5
Artigo 5.º - Primeira reunião	6
Capítulo II – Deputados da Assembleia Municipal	6
Secção I - Mandato	6
Artigo 6.º - Início e duração do mandato	6
Artigo 7.º - Suspensão do mandato	6
Artigo 8.º - Ausência inferior a 30 dias	7
Artigo 9.º - Renúncia ao mandato	7
Artigo 10.º - Perda de mandato	7
Artigo 11.º - Preenchimento de vagas	7
Secção II - Direitos e Deveres	8
Artigo 12.º - Direitos	8
Artigo 13.º - Deveres	9
Artigo 14.º - Regime de justificação de faltas	9
Secção III – Garantias de Imparcialidade	9
Artigo 15.º - Conflitos de interesses	9
Artigo 16.º - Proibições específicas	9
Capítulo III – Grupos Municipais	10
Artigo 17.º - Constituição.....	10
Artigo 18.º - Organização	10
Artigo 19.º - Núcleo de Apoio	10
Artigo 20.º - Competências dos Grupos Municipais	10
Artigo 21.º - Deputados Não Inscritos	10
Capítulo IV – Mesa da Assembleia Municipal.....	11
Artigo 22.º - Composição da Mesa	11
Artigo 23.º - Eleição e destituição da Mesa	11
Artigo 24.º - Renúncia, suspensão e perda de mandato	11
Artigo 25.º - Competências da Mesa	11
Artigo 26.º - Competências do Presidente da Assembleia Municipal.....	12
Artigo 27.º - Competências dos Secretários	13
Capítulo V – Comissão Permanente.....	13
Artigo 28.º - Composição.....	13
Artigo 29.º - Funcionamento	13
Artigo 30.º - Competências da Comissão Permanente	14
Título II – Funcionamento e Organização da Assembleia Municipal.....	14
Capítulo I – Funcionamento	14
Secção I – Disposições Gerais.....	14
Artigo 31.º - Sede, instalações e funcionamento	14
Artigo 32.º - Recursos Humanos	14
Artigo 33.º - Lugar na sala de reuniões.....	15
Artigo 34.º - Lugar para a assistência	15
Artigo 35.º - Convocação e Ordem do Dia das sessões.....	15
Artigo 36.º - Quórum	15



Artigo 37.º - Interrupção das reuniões	16
Secção II – Sessões e Reuniões	16
Artigo 38.º - Sessões Ordinárias.....	16
Artigo 39.º - Sessões extraordinárias.....	16
Artigo 40.º - Sessões evocativas ou eventuais	16
Artigo 41.º - Sessão de debate do estado do Município	17
Artigo 42.º - Outras iniciativas	17
Capítulo II – Organização dos Trabalhos	17
Secção I – Disposições Gerais.....	17
Artigo 43.º - Períodos das reuniões	17
Artigo 44.º - Abertura da Sessão Ordinária	17
Artigo 45.º - Período de antes da ordem do dia	18
Artigo 46.º - Período da ordem do dia	18
Artigo 47.º - Distribuição dos tempos	18
Artigo 48.º - Organização das intervenções	18
Secção II – Uso da Palavra	19
Artigo 49.º - Uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal	19
Artigo 50.º - Uso da palavra pelos Membros da Mesa.....	19
Artigo 51.º - Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal	19
Artigo 52.º - Solicitação e concessão da palavra	19
Artigo 53.º - Modo de usar da palavra	20
Artigo 54.º - Invocação do Regimento e interpelação à Mesa	20
Artigo 55.º - Requerimentos à Mesa	20
Artigo 56.º - Recursos	20
Artigo 57.º - Pedidos de esclarecimento	20
Artigo 58.º - reação contra ofensas à honra ou consideração	20
Artigo 59.º - Protestos e contraprotestos	21
Artigo 60.º - Proibição do uso da palavra no período da votação	21
Artigo 61.º - Declaração de voto	21
Secção III – Deliberações e Votações.....	21
Subsecção I – Disposições Gerais	21
Artigo 62.º - Maioria	21
Artigo 63.º - Voto	21
Artigo 64.º - Formas de votação	21
Artigo 65.º - Empate da votação	22
Subsecção II – Propostas da Câmara Municipal	22
Artigo 66.º - Poderes de iniciativa	22
Artigo 67.º - Limites	22
Artigo 68.º - Discussão e votação	22
Subsecção III – Apreciação e Votação das Grandes Opções do Plano e Orçamentp, e do Relatório de Prestação de Contas	23
Artigo 69.º - Convocação da Assembleia	23
Artigo 70.º - Ordem do Dia da Assembleia	23
Subsecção IV – Moções e Recomendações	23
Artigo 71.º - Moções e recomendações	23
Artigo 72.º - Discussão	23
Artigo 73.º - Tratamento	23
Secção IV – Participação dos Cidadãos.....	24
Artigo 74.º - Período de intervenção aberto ao público	24
Artigo 75.º - Direito de petição	24
Secção V – Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal	24
Artigo 76.º - Publicidade das sessões e reuniões	24
Artigo 77.º - Atas.....	24
Artigo 78.º - Registo na ata do voto de vencido	25
Artigo 79.º - Publicidade das deliberações	25
Título III – Comissões Eventuais	25
Artigo 80.º - Constituição.....	25
Artigo 81.º - Composição	25
Artigo 82.º - Competências	25
Artigo 83.º - Coordenadores das Comissões Eventuais	26



Artigo 84.º - Conteúdo dos relatórios e pareceres	26
Artigo 85.º - Reuniões	26
Artigo 86.º - Quórum e votações	26
Artigo 87.º - Funcionamento	27
Título IV – Disposições Finais	27
Artigo 88.º - Entrada em vigor e publicação	27
Artigo 89.º - Interpretação e integração de lacunas	27
Artigo 90.º - Alterações ao Regimento	27
Artigo 91.º - Prazos.....	27
Artigo 92.º - Norma revogatória	27
Anexo I – Grelhas de Tempos	28



Assembleia Municipal de Ílhavo

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal de Ílhavo, doravante designada por AM Ílhavo.
2. A constituição, a composição, as competências, a organização e o funcionamento da AM Ílhavo regem-se pelas disposições constantes da Constituição da República Portuguesa, da legislação em vigor aplicável às Autarquias Locais e do presente regimento.

Artigo 2.º

Natureza e composição

1. A AM Ílhavo é o órgão dotado de poderes deliberativos representativo do Município de Ílhavo, e visa a prossecução dos interesses da população respetiva.
2. A AM Ílhavo é composta, nos termos da lei, por 21 membros diretamente eleitos pelo colégio eleitoral do Município de Ílhavo e pelos 4 Presidentes das Juntas de Freguesia do Município, que a integram por inerência.
3. O mandato dos Membros eleitos para a Assembleia Municipal visa a salvaguarda dos interesses e a defesa e promoção do bem-estar da respetiva população.
4. A presença por inerência dos Presidentes de Junta de Freguesia visa, em especial, a salvaguarda dos interesses da respetiva Freguesia e a defesa e promoção da Freguesia e do bem-estar da respetiva população, nos termos definidos pelos respetivos órgãos representativos.
5. Os membros da AM Ílhavo são designados, no articulado do presente regimento e no funcionamento da Assembleia Municipal, por Deputados Municipais.

Artigo 3.º

Competências da Assembleia Municipal

Compete à Assembleia Municipal exercer as competências estabelecidas no Regime Jurídico das Autarquias Locais em vigor, sem prejuízo de outras competências prevista por lei, designadamente:

1 - Sob proposta da câmara municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;



- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo iv do título iii;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 – Por competências próprias:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- e) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- f) Aprovar referendos locais;
- g) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- h) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- i) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- j) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- k) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- m) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- n) Fixar o dia feriado anual do município;
- o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 - Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea m) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4 - Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 4.º **Instalação**

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante, ou, na sua falta, de entre os presentes, o cidadão mais bem posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, devendo para o efeito convocar os candidatos eleitos, para o ato de instalação, nos cinco dias subseqüentes àquele apuramento definitivo.

2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos, e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.



3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 5.º

Primeira reunião

Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou, na sua falta, ao cidadão mais bem posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.

CAPÍTULO II DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção I - Mandato

Artigo 6.º

Início e duração do mandato

1. O mandato dos Deputados Municipais inicia-se imediatamente após o ato de instalação da Assembleia e a verificação de identidade e legitimidade dos seus membros.
2. O mandato cessa quando os Deputados Municipais forem legalmente substituídos ou com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de suspensão ou cessação individual do mandato previstos na lei e no presente Regimento.
3. No período que medeia entre a realização de eleições e a instalação da nova assembleia, a Assembleia Municipal ainda em funções apenas pode, no âmbito das respetivas competências, praticar atos de gestão corrente e inadiáveis.

Artigo 7.º

Suspensão do mandato

1. Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, mediante pedido dirigido ao Presidente da Assembleia e apreciado pela Assembleia Municipal na sessão ou reunião imediatamente seguinte à sua apresentação.
2. O pedido de suspensão referido no número anterior deve ser devidamente fundamentado, indicando o motivo de suspensão e o período de tempo abrangido por esta.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Atividade profissional inadiável;
 - e) Opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito, nos termos da lei;
 - f) Opção pelo exercício de outro cargo político ou cargo público, nos termos da lei.
 - g) Exercício de funções políticas ou partidárias.
4. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar, por uma só vez ou cumulativamente, 365 dias.
5. A duração da suspensão por tempo superior ao referido no número anterior constitui, de pleno direito, renúncia ao mandato, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
6. Uma vez que se aproxime o limite temporal referido no n.º 4, o Deputado Municipal deverá ser notificado pela Mesa da Assembleia, em tempo útil, de tal proximidade e da consequência que a respetiva inércia poderá acarretar.
7. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no n.º 4 do presente artigo.
8. Enquanto durar a suspensão, os Deputados Municipais são substituídos nos termos estabelecidos na lei e no presente regimento.
9. A suspensão do mandato cessa:
 - a) Com o decurso do período de tempo abrangido pela suspensão indicado no pedido;
 - b) Com o regresso antecipado do Deputado Municipal com o mandato suspenso, por vontade do próprio;
 - c) Pela cessação superveniente do motivo que fundamentou a suspensão do mandato.
10. O regresso antecipado referido na alínea b) no número anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.



11. Verificando-se a cessação da suspensão do mandato referida no n.º 9 do presente artigo e a reocupação das funções pelo Deputado Municipal com o mandato suspenso, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 8.º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados o início e fim da substituição, produzindo efeitos com a entrega dessa comunicação.

Artigo 9.º

Renúncia ao mandato

1. Os Deputados Municipais gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante os casos.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da respetiva declaração, devendo ser comunicada ao Plenário pelas entidades referidas no número anterior.
3. A renúncia ao mandato verifica-se também com o esgotamento do período máximo de suspensão do mandato.
4. A convocação do eleito substituto compete às entidades referidas no n.º 1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Municipal e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito nos termos do n.º 1.
5. A falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente à falta de substituto devidamente convocado ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 10.º

Perda de mandato

1. Incorrem em perda de mandato os Deputados Municipais que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Praticem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto;
 - e) Que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
2. Constitui também causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, da prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1.

Artigo 11.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Deputado que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Em caso de justo impedimento, o Presidente de Junta de Freguesia pode designar substituto legal que o represente nas reuniões da Assembleia Municipal, devendo para o efeito proceder à sua indicação à Mesa, com a necessária antecedência.



Secção II - Direitos e Deveres

Artigo 12.º Direitos

1. Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos Deputados Municipais:

- a) Tomar lugar na sala do Plenário e nas salas das Comissões, e usar da palavra nos termos do regimento;
- b) Integrar Comissões Eventuais;
- c) Ser designado para representar a AM Ílhavo em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela lei ou pelo regimento;
- d) Apresentar requerimentos à Mesa;
- e) Recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou da Mesa;
- f) Intervir para o exercício do direito de defesa da honra e da consideração;
- g) Ter acesso a todo o expediente da AM Ílhavo;
- h) Solicitar ou requerer à Câmara Municipal, por escrito e por intermédio do Presidente da Mesa, os dados, informações e esclarecimentos que considerem necessários para o exercício das suas funções;
- i) Beneficiar do apoio técnico e logístico do Núcleo de Apoio à AM Ílhavo;
- j) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável, ou optar, mediante uma manifestação livre e esclarecida da sua vontade, por renunciar ao seu recebimento;
- k) Ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- l) Ser titular de cartão especial de identificação;
- m) Beneficiar de proteção em caso de acidente, mediante seguro de acidentes pessoais com um valor a fixar por deliberação da Câmara Municipal;
- n) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
- o) Beneficiar de apoio jurídico, por parte dos respetivos serviços da Câmara Municipal, nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

2. Constituem ainda direitos dos Deputados Municipais, a exercer singular ou conjuntamente nos termos do presente regimento, designadamente os seguintes:

- a) Propor listas para a eleição da Mesa da AM Ílhavo e delas fazer parte;
- b) Apresentar propostas para destituição da Mesa da Assembleia ou de qualquer um dos seus elementos;
- c) Apresentar projetos de deliberação, nomeadamente sob a forma de recomendações, resoluções, moções e votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- d) Apresentar projetos de alteração ao presente regimento;
- e) Apresentar sugestões de alteração às propostas de deliberação apresentadas por Deputados ou Grupos Municipais;
- f) Apresentar recomendações ou sugestões de alteração às propostas da Câmara Municipal, salvo nos casos não permitidos por lei;
- g) Propor a realização de referendos locais;
- h) Apresentar moções de censura à Câmara Municipal;
- i) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta;
- j) Propor a constituição de Comissões Eventuais para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município;
- k) No âmbito do trabalho desenvolvido nas Comissões Eventuais, propor a audição de Vereadores, dirigentes municipais, funcionários, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos;
- l) Propor, em requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia, a realização de Sessão Extraordinária Evocativa ou Eventual, sujeita a deliberação do plenário nas condições previstas no regimento;
- m) Propor, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos municipais ou dos serviços municipais;
- n) Propor a audição do secretariado executivo da entidade intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante a Assembleia Municipal pela atividade desenvolvida;
- o) Apresentar declarações de voto na sequência das votações na Assembleia Municipal e nos termos definidos no presente regimento.



Artigo 13.º

Deveres

Sem prejuízo de outros previstos na lei, constituem deveres dos Deputados Municipais:

- a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da reunião da Assembleia Municipal, das Comissões Eventuais a que pertençam e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
- b) Comunicar à Mesa sempre que surja a necessidade imperiosa de se retirar no decurso das reuniões ou de abandonar antes do final dos respetivos trabalhos;
- c) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
- d) Participar nas discussões e votações se, por lei, não estiverem impedidos ou se não existir conflito de interesses;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Deputados;
- f) Observar o regimento e as decisões do Presidente da Assembleia Municipal;
- g) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;
- h) Justificar perante a Mesa as suas faltas a sessões ou reuniões do Plenário e Comissões Eventuais.

Artigo 14.º

Regime da justificação de faltas

1. A justificação de faltas referida na alínea h) do artigo 13.º é feita mediante pedido apresentado por escrito, em formulário próprio, fundamentado com base num motivo justificado e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, até ao prazo máximo de cinco dias a contar da data da Sessão ou da(s) reunião(ões) em que a falta se tenha verificado.

2. Consideram-se motivos justificados, designadamente:

- a) doença;
- b) casamento;
- c) licença de maternidade e a paternidade;
- d) luto;
- e) existência de facto não imputável ao Deputado Municipal;
- f) motivo profissional inadiável;
- g) compromissos académicos;
- h) missão ou trabalho em representação da AM Ílhavo, bem como a participação, nos termos do regimento, em outras atividades da Assembleia.

3. Não há lugar à marcação de falta ou a perda do direito a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte quando:

- a) O Deputado Municipal se ausente da sessão ou reunião e das respetivas discussões e votações por período inferior a 15 minutos;
- b) O Deputado Municipal se ausente da sessão ou reunião e das respetivas discussões e votações com fundamento em impedimento nos termos da lei, por objeção de consciência devidamente fundamentada ou por necessidade imperiosa comunicada à Mesa da Assembleia Municipal nos termos da alínea b) do artigo 13.º.

4. A decisão relativamente ao pedido de justificação de faltas é notificada pelo Presidente da Assembleia Municipal ao interessado.

Secção III

Garantias de Imparcialidade

Artigo 15.º

Conflito de interesses

Os Deputados Municipais devem abster-se, no exercício das suas funções, de participar ou intervir, a qualquer título, em discussão, deliberação, procedimento administrativo (ato e/ou contrato) no qual tenham, direta ou indiretamente, interesse, nomeadamente um interesse familiar ou um interesse financeiro.

Artigo 16.º

Proibições específicas

Sem prejuízo da aplicação das garantias gerais de imparcialidade previstas na lei, os Deputados Municipais não podem, designadamente:

- a) Patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, no exercício das suas funções ou invocando a qualidade de Deputado Municipal;
- b) Participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como qualquer



pessoa com quem viva em economia comum, ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

c) Não celebrar com a Autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;

d) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

CAPÍTULO III GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 17.º Constituição

1. Os Deputados Municipais diretamente eleitos e os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores podem, independentemente do seu número, constituir-se em Grupos Municipais.

2. O Deputado Municipal que seja único representante de um partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores pode constituir-se como Grupo Municipal singular.

3. A constituição de um Grupo Municipal que integre os Deputados Municipais diretamente eleitos e os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por uma coligação de partidos impede a constituição de Grupos Municipais dos partidos que integram essa coligação.

4. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Deputados que o compõem, indicando a sua designação, o líder e a respetiva direção, incluindo a previsão de substituição, devendo ser, posteriormente, comunicada ao Plenário da Assembleia Municipal.

Artigo 18.º Organização

Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição da sua direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 19.º Núcleo de Apoio

Os Grupos Municipais têm direito aos serviços técnicos e administrativos do Núcleo de Apoio da AM Ílhavo, tal com a lei prevê para a Mesa da Assembleia Municipal, seja a solicitação requerida pela direção do Grupo Municipal, seja por qualquer Deputado de forma individual.

Artigo 20.º Competências dos Grupos Municipais

1. Os Grupos Municipais exercem as competências previstas na lei e no regimento da AM Ílhavo.

2. Sem prejuízo do exercício dos direitos e poderes previstos na lei e no regimento para cada Deputado Municipal como tal, os Grupos Municipais asseguram a representação dos Deputados Municipais que os compõem, no que diz respeito às questões de funcionamento da Assembleia Municipal, nomeadamente junto do Plenário, da Mesa da Assembleia Municipal, do Presidente da Assembleia Municipal e da Comissão Permanente.

3. Os Grupos Municipais auxiliam o Presidente e a Mesa da Assembleia Municipal no exercício das respetivas competências, nomeadamente através da participação no âmbito da Comissão Permanente.

4. Sem prejuízo das demais competências previstas na lei e no regimento, os Grupos Municipais têm o direito de agendar na Ordem do Dia assuntos de interesse público relevantes para o Município, cumprindo-se os prazos previstos.

5. Os Grupos Municipais podem apresentar, em requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia, proposta para a realização de Sessão Extraordinária Evocativa ou Eventual, ou, ainda, de Sessão Extraordinária de Debate do Estado do Município.

Artigo 21.º Deputados Não Inscritos

1. Os Deputados Municipais diretamente eleitos nas listas de partidos, coligações de partidos ou grupos de cidadãos eleitores e os Presidentes de Junta de Freguesia que, em qualquer momento do mandato, optem por não integrar qualquer Grupo Municipal comunicam esse facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercerão o seu mandato como Deputados Não Inscritos.

2. A comunicação referida no número anterior deverá ser transmitida pelo Presidente da Assembleia Municipal ao Plenário na reunião seguinte à comunicação recebida.



3. Os Deputados Não Inscritos não se podem associar ou constituir como Grupo Municipal, nem se inscrever noutra Grupo Municipal.
4. Os Deputados Não Inscritos gozam dos direitos e poderes reconhecidos pela lei e pelo presente regimento a cada Deputado Municipal, podendo a Assembleia Municipal deliberar, sob proposta do respetivo Presidente, sobre a atribuição de outros poderes e direitos a estes Deputados e, em especial, sobre a atribuição dos direitos reconhecidos pela lei e pelo presente regimento aos Grupos Municipais.
5. Aos Deputados Não Inscritos é atribuído o direito de intervenção em tempo nunca inferior a metade do tempo reconhecido ao Grupo Municipal de menor dimensão, subtraindo esse tempo ao tempo total previsto para o grupo Municipal ao qual pertença.

CAPÍTULO IV MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 22.º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
4. Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído por um Deputado Municipal que seja designado pelo Líder do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.
5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Deputados Municipais presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.
6. Na ausência de um membro da Mesa que seja Deputado Não Inscrito, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os deputados presentes, o Deputado em falta para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 23.º

Eleição e destituição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia Municipal é eleita de entre os Deputados Municipais, para o período do mandato autárquico correspondente, por meio de listas nominativas, nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos, realizando-se a eleição por escrutínio secreto.
2. A destituição da Mesa ou de qualquer um dos seus membros pode ocorrer a todo o tempo, mediante deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados Municipais em efetividade de funções e por escrutínio secreto.
3. A Mesa destituída mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de eleição.
4. A eleição da nova Mesa da Assembleia deve ter lugar na reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 dias.
5. Em caso de dissolução da Assembleia Municipal ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

Artigo 24.º

Renúncia, suspensão e perda de mandato

1. Em caso de vacatura de cargo na Mesa, por motivo de renúncia ao mesmo, de renúncia ou perda do mandato, o lugar é preenchido através de eleição, por escrutínio secreto, a efetuar, consoante o caso, na própria reunião ou na reunião imediatamente seguinte.
2. Os elementos da Mesa que, por motivo de suspensão do mandato, estiverem impedidos de exercer temporariamente o respetivo cargo são substituídos na Mesa de acordo com o previsto no artigo 22.º do presente Regimento.

Artigo 25.º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
 - a) Verificar os poderes dos Deputados chamados à efetividade depois de instalada a Assembleia Municipal;
 - b) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal a apresentar à Comissão Permanente ou propor a constituição de uma Comissão Eventual para o efeito;
 - c) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal e elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos Deputados Municipais, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;



- f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da Administração local, e de apreciação e execução dos contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado, entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal/Área Metropolitana e entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal;
 - j) Proceder à marcação de faltas dos Deputados Municipais nas sessões e reuniões da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Deputado;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - o) Definir, sob a orientação do Presidente da Assembleia, a composição do núcleo de funcionários de apoio técnico e logístico ao funcionamento da Assembleia Municipal e de suporte à atividade dos Grupos e Deputados Municipais, de acordo com o definido nos artigos 31.º e 32.º do Regimento;
 - p) Propor a inscrição, no orçamento municipal, de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Deputados Municipais, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento, representação e atividades complementares;
 - q) Promover iniciativas, no âmbito da Assembleia Municipal, que promovam a cidadania e a democracia, bem como a intervenção cívica da sociedade ilhavense;
 - r) Exercer as demais competências legais.
- 2 – Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 26.º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal

1. Sem prejuízo do disposto na lei, compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar, em qualquer momento ou circunstância, a Assembleia Municipal;
- b) Assegurar o cumprimento da lei e do regimento e a regularidade das deliberações da Assembleia Municipal;
- c) Cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia Municipal e exercer as demais competências e poderes funcionais que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou por deliberação da Assembleia Municipal;
- d) Assegurar o regular funcionamento da Assembleia Municipal, convocar as sessões ordinárias, extraordinárias e evocativas ou eventuais da Assembleia Municipal, e dar publicidade da ordem do dia, nos termos da lei e do regimento;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura e o seu encerramento, dirigir os trabalhos e manter a disciplina, bem como suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- f) Conceder, nos termos regimentais, a palavra aos Deputados Municipais e assegurar que o tempo do seu uso respeita os limites fixados;
- g) Admitir ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, as reclamações, as propostas de deliberação, as propostas de alteração, os requerimentos e documentos apresentados à Mesa e assegurar o respetivo agendamento para discussão e votação, nos termos do regimento;
- h) Promover e fiscalizar a publicitação das deliberações da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar à Câmara Municipal, através do seu Presidente, o resultado das votações sobre matéria que lhe diga respeito e enviar-lhe os textos das deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal;
- j) Promover a constituição de Comissões Eventuais, dar-lhes posse e velar pela observância das funções e prazos que lhe forem fixados pela Assembleia Municipal;
- k) No início ou final de cada reunião da Assembleia Municipal, prestar as devidas informações ou esclarecimentos que entenda pertinentes para a concretização das ações e dos trabalhos da Assembleia Municipal;
- l) Fazer uma breve súmula, no início de cada reunião da Assembleia Municipal, do andamento dos pedidos de documentos, informações ou esclarecimentos solicitados à Câmara Municipal pelos Deputados ou Grupos Municipais, das diligências realizadas para a respetiva concretização e do estado da resposta da Câmara Municipal;
- m) Proceder à justificação de faltas dos Deputados Municipais às sessões e reuniões da Assembleia Municipal ou Comissões Eventuais;



- n) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara, ou dos seus representantes, às reuniões da Assembleia Municipal;
 - o) Comunicar ao representante do Ministério Público as faltas dos Deputados Municipais, para os efeitos legais, bem como comunicar às autoridades competentes as renúncias ou perdas de mandato dos Deputados Municipais;
 - p) Dar conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal dos pedidos de documentos, de informações ou de esclarecimentos que lhe sejam entregues e diligenciar para que a Câmara forneça, em tempo útil, os documentos, as informações e os esclarecimentos pedidos;
 - q) Marcar, por sua iniciativa ou por iniciativa da Mesa, ou na sequência de requerimento de qualquer Deputado ou Grupo Municipal, reuniões com os membros da Câmara Municipal para a apresentação de propostas da Câmara inseridas no âmbito das competências da Assembleia Municipal e para responder a perguntas e a pedidos de esclarecimento dos Deputados Municipais sobre a atividade da Câmara;
 - r) Assinar a correspondência e documentos expedidos em nome da Assembleia Municipal;
 - s) Autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos, ao Presidente da Câmara Municipal;
 - t) Assegurar o funcionamento do Núcleo de Apoio, técnico e logístico, próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal, e dirigir a atividade dos respetivos funcionários;
 - u) Integrar os Conselhos Municipais no âmbito das disposições legais ou dos Regulamentos Municipais.
2. Das decisões do Presidente da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 27.º

Competências dos Secretários

Sem prejuízo do disposto na lei, compete especialmente aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa e da Assembleia Municipal;
- b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões plenárias, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- c) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- d) Organizar as inscrições dos Deputados Municipais, dos membros da Câmara Municipal e dos demais participantes com direito ao uso da palavra;
- e) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões plenárias;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Municipal;
- g) Lavrar as minutas das atas das reuniões de Assembleia Municipal, bem como promover a ordenação e arquivo da respetiva documentação;
- h) Lavrar as atas das sessões, na falta de trabalhador designado para o efeito, e subscrevê-las;
- i) Servir de escrutinadores;
- j) Passar as certidões requeridas nos termos legais.

CAPÍTULO V COMISSÃO PERMANENTE

Artigo 28.º

Composição

1. A Comissão Permanente é o órgão consultivo da Mesa, que a integra, composta pelos líderes de todos os Grupos Municipais ou por quem os represente e é formalmente constituída com a aprovação do presente regimento.
2. A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.
3. Podem ser convocados para participar nas reuniões da Comissão Permanente, sem direito de voto, os Deputados Não Inscritos da Assembleia Municipal.
4. A Câmara Municipal pode, através do seu Presidente ou de Vereador por si designado, se convocado pelo Presidente da Assembleia Municipal, fazer-se representar na Comissão Permanente e intervir apenas nos pontos referentes aos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a esfera de competências próprias da Assembleia Municipal.

Artigo 29.º

Funcionamento

1. A Comissão Permanente reúne por iniciativa Presidente da Assembleia Municipal, da Mesa da Assembleia Municipal ou a pedido de qualquer líder do Grupo Municipal, dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal.



2. A convocatória para as reuniões da Comissão Permanente é enviada pelo Presidente da Assembleia Municipal com 5 dias de antecedência, constando a data, hora, local da reunião, bem como os assuntos a tratar.
3. Os líderes dos Grupos Municipais têm na Comissão Permanente um número de votos igual ao número de Deputados Municipais que representam.
4. A Comissão Permanente funciona com a presença do Presidente da Assembleia Municipal, ou seu representante, e desde que a presença dos líderes dos Grupos Municipais represente a maioria simples dos Deputados Municipais.
5. Se decorrerem 30 minutos da hora marcada para o início da reunião e não se verificar o quórum, a reunião não se realizará e será objeto de nova convocação, nos termos do n.º 2 do presente artigo.
6. As decisões da Comissão Permanente, na falta de consenso, são tomadas por maioria, sendo a votação apurada em função da representação de cada Grupo Municipal.
7. Das reuniões da Comissão Permanente é sempre lavrada a respetiva ata.
8. A Comissão Permanente é secretariada e apoiada pelo Núcleo de Apoio da AM Ílhavo.

Artigo 30.º

Competências da Comissão Permanente

Compete à Comissão Permanente:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham que ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal e das respetivas Comissões Eventuais;
- b) Sugerir a introdução no período da ordem do dia de assuntos relevantes para o Município;
- c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Presidente da Assembleia lhe submeta ou que qualquer Grupo Municipal solicite;
- d) Acompanhar o desenvolvimento e execução das deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal;
- e) Exercer as demais competências previstas no presente Regimento.

TÍTULO II FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL CAPÍTULO I FUNCIONAMENTO

Secção I Disposições Gerais

Artigo 31.º

Sede, instalações e funcionamento

1. A AM Ílhavo tem a sua sede no edifício dos Paços do Município e nela devem decorrer habitualmente as reuniões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.
2. Por decisão do Presidente da Assembleia Municipal ou da própria Assembleia Municipal, fundamentada em razões relevantes, o Plenário e/ou as Comissões Eventuais podem reunir fora da sede, dentro da área geográfica do Município.
3. A AM Ílhavo dispõe, sob a direção do respetivo Presidente, de um Núcleo de Apoio próprio, técnico e logístico, de suporte ao funcionamento da Assembleia Municipal (Mesa, Grupos e Deputados Municipais), composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal, de acordo com o número seguinte e de acordo com o artigo 32.º.
4. O mapa de pessoal do núcleo referido no número anterior é definido pela Mesa da Assembleia Municipal, após apreciação pelo Plenário da Assembleia Municipal.
5. A Assembleia Municipal dispõe de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
6. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, as dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias a toda a atividade da Assembleia Municipal, após apreciação do Plenário da Assembleia Municipal.

Artigo 32.º

Recursos Humanos

1. Os postos de trabalho do mapa de pessoal da AM Ílhavo são ocupados por trabalhadores do mapa de pessoal da Câmara Municipal, em regime de mobilidade interna.
2. Os trabalhadores em mobilidade são geridos e o seu desempenho avaliado pelo Presidente da Assembleia Municipal.



Assembleia Municipal de Ílhavo

Artigo 33.º

Lugar na sala de reuniões

1. Os Deputados Municipais tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Assembleia Municipal e a Comissão Permanente.
2. Na falta de acordo sobre a distribuição de lugares na sala de reuniões, a Assembleia Municipal deliberará sobre o lugar ocupado na sala de reuniões.
3. Na sala de reuniões há, igualmente, lugares reservados e específicos para o Executivo Municipal.
4. Durante as reuniões não é permitida a presença no espaço do Plenário reservado aos Deputados Municipais de pessoas que não tenham nele assento, não estejam ao seu serviço ou não se encontrem nas situações previstas na lei e no presente regimento, salvo deliberação em contrário.

Artigo 34.º

Lugar para a assistência

A sala de reuniões tem lugares próprios e delimitados para a presença do público, da comunicação social e de elementos de apoio à Câmara Municipal.

Artigo 35.º

Convocação e Ordem do Dia das sessões

1. As sessões da AM Ílhavo serão convocadas por edital e através de correio eletrónico ou, mediante manifestação expressa do Deputado Municipal, por carta com aviso de receção com a antecedência mínima de 8 ou 3 dias sobre a data da sua realização, conforme se trate, respetivamente, de sessões ordinárias ou extraordinárias, indicando a data, hora e local para a realização das mesmas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sessões da AM Ílhavo são convocadas, sempre que possível, com prazos superiores aos mínimos legalmente estabelecidos.
3. De acordo com o Código do Procedimento Administrativo, na contagem do prazo de antecedência de convocação das sessões não se inclui o dia da própria convocatória.
4. As sessões da AM Ílhavo devem ser, preferencialmente, convocadas para dias diferentes e sempre para horas distintas das previstas para as reuniões da Câmara Municipal.
5. As sessões da AM Ílhavo serão convocadas para se realizar, como norma, em dias úteis, preferencialmente à sexta-feira, entre as 21:00 e as 00:30, salvo prolongamento, se decidido por deliberação expressa por unanimidade dos Deputados.
6. A Ordem do Dia das Sessões Ordinárias, publicada em edital, e os documentos que instruem o processo deliberativo devem ser entregues através de correio eletrónico com a antecedência mínima de 4 dias úteis sobre a data do início da sessão.
7. No caso das Sessões Extraordinárias a Ordem do Dia e respetiva documentação, se possível, deve constar da Convocatória da Sessão.
8. Os documentos devem ser colocados no sítio eletrónico da AM Ílhavo, sendo a respetiva ligação enviada juntamente com a Ordem do Dia, sem prejuízo dos documentos que instruem o processo deliberativo poderem, também, ser entregues através de uma cópia em papel aos Deputados Municipais que expressamente o requeiram.
9. Sempre que necessário, a AM Ílhavo pode reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão, até esgotar a ordem de trabalhos. As datas de continuação dos trabalhos são previamente indicadas na Convocatória, podendo ser, posteriormente, alteradas em sede de Plenário, em função do decurso dos trabalhos. A alteração é provada por maioria dos Deputados Municipais.
10. As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de 5 reuniões ou 1 reunião, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo se a própria Assembleia Municipal deliberar, por maioria, o seu prolongamento até ao dobro.

Artigo 36.º

Quórum

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.
2. Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a não existência de quórum, deve aguardar-se pelo período máximo de 30 minutos, findo o qual é feita nova chamada.
3. Persistindo a falta de quórum, o Presidente considera a reunião cancelada e designa outro dia e hora para nova sessão ou reunião, sendo remetida nova convocatória dentro dos prazos estabelecidos no regimento.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Deputados Municipais, dando lugar à marcação de falta aos ausentes, salvo situações de exceção justificadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia e apresentadas ao Plenário.
5. O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos Deputados.



Assembleia Municipal de Ílhavo

Artigo 37.º **Interrupção das reuniões**

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia Municipal para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala ou garantir o bom andamento dos trabalhos;
 - c) Falta de quórum;
 - d) Exercício do direito de interrupção a requerimento de cada Grupo Municipal por período não superior a 5 minutos e no máximo de 2 vezes por reunião;
 - e) Circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas.
2. No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum 15 minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o Presidente da Mesa dá a reunião por terminada, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

Secção II **Sessões e Reuniões**

Artigo 38.º **Sessões ordinárias**

1. A Assembleia Municipal reúne em 5 Sessões Ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda a apreciação e votação dos documentos do Relatório de Gestão e de Prestação de Contas do ano anterior devem ter lugar na Sessão Ordinária de abril.
3. A aprovação das Grandes Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano seguinte deve ter lugar na Sessão Ordinária de novembro ou dezembro, salvo disposição legal em contrário, no caso, por exemplo, de ano eleitoral.
4. A discussão pública, na sequência de eventual pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, do relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias reconhecidos à oposição pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, deve, preferencialmente, ocorrer também na Sessão Ordinária de Abril.

Artigo 39.º **Sessões extraordinárias**

1. A Assembleia Municipal reúne em Sessão Extraordinária por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal, quando a Mesa assim o deliberar, ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um 1/3 dos Deputados Municipais;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município, equivalente, no mínimo, a 5% do número de cidadãos eleitores, até ao limite máximo de 2.500 eleitores.
2. O requerimento aos quais se reporta a alínea c) do número anterior deve ser apresentado por escrito com indicação dos assuntos que os requerentes pretendem ver discutidos, bem como da documentação de suporte, e deve ser acompanhado de documento comprovativo da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.
3. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 5 dias após a sua iniciativa, a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no n.º 1, convoca, nos termos do artigo 35.º do presente Regimento, a Sessão Extraordinária, a qual deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 após a sua convocação.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na sessão.
5. Quando o Presidente da Assembleia Municipal não convoque a sessão requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 3, com as devidas adaptações, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
6. Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias, nos termos da alínea c) do n.º 1, dois representantes dos requerentes, sem direito a voto, podendo usar da palavra durante 15 minutos e formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.
7. O tempo de intervenção referido no número anterior pode ser aumentado por deliberação da Mesa, ouvida a Comissão Permanente.

Artigo 40.º **Sessões evocativas ou eventuais**

1. A AM Ílhavo pode reunir, duas vezes por ano, em Sessão Evocativa ou Eventual dedicadas ao debate sobre uma efeméride ou assunto de interesse público, por iniciativa da Mesa da Assembleia Municipal, por deliberação da



Comissão Permanente, ou, ainda, após apresentação de proposta, dirigida ao Presidente da Assembleia, e respetiva deliberação por maioria, em sede de Plenário.

2. O Deputado ou Grupo Municipal proponente da realização da sessão deve explicitar a temática, os fundamentos e, se for caso, eventuais propostas de deliberação com ela conexas.
3. As Sessões Evocativas ou Eventuais são abertas à participação e intervenção de organizações, associações, instituições ou individualidades cuja presença se considere útil para o debate.
4. O modelo e organização da sessão e a distribuição dos tempos de intervenção são definidos, caso a caso, pela Mesa e divulgados previamente, após aprovação da Comissão Permanente.
5. Nestas sessões não haverá Período de Antes da Ordem do Dia e a sessão não poderá exceder a duração de 1 reunião.
6. Aplicam-se a estas sessões, quanto à sua convocatória, demais questões processuais e omissas do presente artigo, as regras aplicáveis a qualquer Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, tal como previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, no Estatuto dos Eleitos Locais e no presente regimento.

Artigo 41.º

Sessão de debate do estado do Município

1. A AM Ílhavo pode realizar, por deliberação unânime da Comissão Permanente ou por maioria de 2/3 dos Deputados Municipais, em decisão plenária, um Debate Anual Sobre o estado do Município, em sessão com carácter extraordinário, a convocar para o efeito de acordo com o presente regimento.
2. A proposta deve ser dirigida, por requerimento, ao Presidente da Assembleia Municipal, subscrita pelo Grupo Municipal proponente.
3. A sessão tem início com a intervenção do Presidente da Assembleia Municipal, seguida pelas intervenções dos Grupos Municipais e do respetivo debate generalizado, finalizada com a intervenção de encerramento pelo Presidente da Câmara Municipal.
4. A distribuição dos tempos de intervenção é definida pela Mesa, após deliberação da Comissão Permanente, e divulgada previamente.
5. Nestas sessões, não há Período de Antes da Ordem do Dia, nem intervenção do público. A Ordem do Dia contempla apenas um ponto único para apreciação. A sessão não poderá exceder a duração de 1 reunião.

Artigo 42.º

Outras iniciativas

A AM Ílhavo pode ainda, informalmente, por iniciativa da Mesa, após deliberação da Comissão Permanente, ou por iniciativa de 2/3 dos Deputados Municipais, em decisão plenária, realizar outras sessões ou debates ao longo do mandato, que promovam a cidadania, a democracia e a literacia política, bem como a intervenção cívica da sociedade ilhavense.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 43.º

Períodos das reuniões

1. Em cada Sessão Ordinária, após o procedimento de Abertura pelo Presidente e Mesa da Assembleia, há um Período de Intervenção do Público, seguido do Período de Antes da Ordem e de outro designado por Período da Ordem do Dia, sendo que os dois primeiros períodos apenas se realizam na primeira reunião, caso haja necessidade de continuidade.
2. Em cada Sessão Extraordinária, há apenas o Período da Ordem do Dia.

Artigo 44.º

Abertura da Sessão Ordinária

1. O período de Abertura da Sessão comporta:
 - a) A verificação de quórum;
 - b) A aprovação da(s) ata(s) da sessão anterior;
 - c) A leitura resumida do expediente;
 - d) A identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, e ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal;



- e) A emissão de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, apresentados nos termos do presente regimento;
- f) As respostas às questões anteriormente colocadas pelos Deputados, sempre que as mesmas não tenham sido esclarecidas quando enunciadas ou, posteriormente, por escrito.
2. Os Deputados ou Grupos Municipais deverão dar entrada das propostas de deliberação referidas na alínea e) do número anterior, no Núcleo de Apoio da AM Ílhavo, até às 21:00 do segundo dia útil anterior ao da realização da reunião, devendo ser distribuídas aos Deputados Municipais até às 21:00 do primeiro dia útil anterior ao da realização da reunião.
3. Quando as propostas de deliberação referidas na alínea e) do n.º 1 do presente artigo tenham sido apresentadas com objetos similares, com textos sobre o mesmo assunto e com pontos conclusivos de orientação idêntica, a Mesa convida os respetivos proponentes a proceder à sua concertação.
4. Apresentadas, pela Mesa à Assembleia Municipal, as propostas de deliberação referidas na alínea e) do n.º 1 do presente artigo, podem usar da palavra para discussão os líderes dos Grupos Municipais, ou um outro Deputado por eles designado, de acordo com a grelha constante do Anexo I do presente regimento.
5. Os tempos previstos destinados aos eventuais esclarecimentos referidos na alínea f) do número 1, do presente artigo, caso necessário, encontram-se descritos na grelha constante do Anexo I do presente regimento.

Artigo 45.º

Período de antes da ordem do dia

1. O Período de Antes da Ordem do Dia é destinado ao tratamento e apreciação, pelos Deputados Municipais, de assuntos de interesse público relevantes para o Município, que não constem do relatório da Atividade Municipal ou de qualquer outro ponto da Ordem do Dia.
3. O período de antes da ordem do dia tem a duração máxima de 82 minutos, de acordo com a grelha constante do Anexo I do presente regimento.

Artigo 46.º

Período da ordem do dia

1. A Ordem do Dia é elaborada pela Mesa da Assembleia Municipal, podendo, caso seja necessário, ser consultada a Comissão Permanente.
2. As matérias propostas pela Câmara Municipal, nos termos da lei ou por iniciativa própria, ou assuntos indicados pelos Deputados Municipais, desde que sejam da competência da Assembleia Municipal, devem ser apresentados por escrito, ao Presidente da Assembleia Municipal, com uma antecedência mínima de:
- a) 5 dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias, exceto nas sessões de abril e novembro/dezembro cujo prazo passa a ser de 8 dias úteis;
- b) 3 dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
3. No Período da Ordem do Dia, não podem ser tomadas deliberações sobre matéria não contida na convocatória, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos 2/3 dos Deputados em efetividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos não incluídos na ordem do dia.
4. A sequência das matérias fixadas na Ordem do Dia para cada sessão ou reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal, por maioria dos seus Deputados.
5. Cada ponto da Ordem do Dia tem a duração máxima de 125 minutos, sendo a distribuição dos tempos de intervenção de acordo com a grelha constante do Anexo I do presente regimento.
6. Não são contabilizados nos tempos totais indicados no número anterior, o tempo reservado ao proponente do ponto da ordem de trabalhos para apresentação da matéria em discussão.

Artigo 47.º

Distribuição dos tempos

1. Os tempos de intervenção a utilizar pelos Grupos Municipais são distribuídos proporcionalmente ao número de eleitos de cada Grupo, sem prejuízo do que for fixado nas grelhas de tempos constantes do Anexo I ao presente regimento.
2. Os Deputados Não Inscritos da Assembleia Municipal têm o direito de intervenção.
3. Para efeitos da contagem dos tempos de intervenção referidos no n.º 1, dever-se-á considerar todos os eleitos que integram cada Grupo Municipal, incluindo os respetivos Presidentes de Junta de Freguesia.
4. É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais, dos Deputados Independentes da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o regimento lhes atribui.

Artigo 48.º

Organização das intervenções

1. Nos Períodos de Antes e da Ordem do Dia, a palavra é concedida, pela Mesa, aos diferentes Grupos Municipais e aos Deputados Não Inscritos de forma alternada entre os pontos da ordem de trabalhos da reunião, iniciando-se



a rotatividade da menor representatividade para a maior. Caso haja continuidade da reunião, a ordem da rotatividade das intervenções é retomada a partir do ponto da interrupção.

2. Pode ser equacionada e proposta outra forma de alternância de intervenções por decisão do Presidente da Assembleia, após deliberação da Comissão Permanente.

3. Nos períodos de Antes da Ordem do Dia e da Ordem do Dia, existem, em cada ponto, duas rondas de intervenções que se iniciam com a apresentação da proposta por parte do Presidente da Câmara Municipal, caso a matéria tenha sido proposta pelo Executivo Municipal, ou pelo Grupo ou Deputado Municipal proponentes do ponto em discussão.

4. Após as apresentações referidas no número anterior, é concedida a palavra aos Deputados inscritos, seguindo-se as eventuais explicações que o Presidente da Câmara Municipal, o Grupo ou Deputado Municipal proponentes entendam prestar.

5. Caso não tenha sido esgotada a totalidade do tempo disponível no Período da Ordem do Dia, poderá haver uma segunda ronda de intervenções dos Deputados e de novas explicações do Presidente da Câmara Municipal, do Grupo ou Deputado Municipal proponentes, apenas com base nos tempos restantes.

6. No final de cada ponto da Ordem do Dia o Presidente da Assembleia inicia o procedimento de votação, se for o caso, e anuncia o respetivo resultado deliberativo.

Secção II Uso da Palavra

Artigo 49.º

Uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal

1. A palavra é concedida aos Deputados Municipais para o exercício dos direitos ou poderes conferidos pelo presente regimento.

2. Salvo disposição em contrário, o tempo de uso da palavra utilizado pelos Deputados Municipais é considerado para a contagem do tempo global do respetivo Grupo Municipal, conforme as grelhas previstas no Anexo I.

Artigo 50.º

Uso da palavra pelos Membros da Mesa

Se os Membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra na condição de Deputado Municipal não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate o assunto em que tenham intervindo, devendo reassumi-lo em momento imediatamente anterior à votação, se esta ocorrer.

Artigo 51.º

Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal, ao seu substituto legal ou aos Vereadores que aquele designar para:

a) No Período de Intervenção do Público prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela Mesa, na sequência de intervenção do munícipe.

b) No Período de Antes da Ordem do Dia prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Presidente da Assembleia e pelos Deputados Municipais.

c) No Período da Ordem do Dia:

i) Apresentar a informação escrita acerca da atividade da Câmara Municipal e da situação financeira do Município, nos termos legalmente definidos, e prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Presidente da Assembleia e pelos Deputados Municipais;

ii) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal à apreciação da Assembleia, nos termos legais ou por iniciativa própria;

iii) Intervir nas discussões sem direito a voto;

iv) Exercer, quando o invoque, e dentro dos tempos atribuídos à Câmara Municipal, o direito de resposta.

d) Interpelar a Mesa.

2. É concedida a palavra aos Vereadores da Câmara Municipal para intervir, sem direito a voto, nas discussões da matéria agendada por solicitação do Plenário da Assembleia Municipal expressa por deliberação, nesse sentido, da maioria dos Deputados, dispondo de 5 minutos para intervir.

3. A palavra é ainda concedida aos Vereadores para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração nos termos definidos no presente regimento.

Artigo 52.º

Solicitação e concessão da palavra

1. A palavra pode ser solicitada em qualquer momento, por braço no ar, devendo quem o faz declarar para que fim regimental a pretende utilizar.

2. A palavra será concedida por ordem de inscrição, salvo disposição em contrário do presente regimento.



Artigo 53.º

Modo de usar da palavra

1. No uso da palavra, os oradores devem deslocar-se ao local de estilo para o uso da palavra, salvo se a tal obstem razões de saúde, e dirigem-se ao Presidente da Assembleia Municipal, aos Membros da Assembleia Municipal, aos representantes da Câmara Municipal e ao público presente.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
3. O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia Municipal para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo da sua intervenção.
4. O Presidente da Assembleia Municipal pode advertir os oradores ou os Deputados quanto ao carácter injurioso ou ofensivo do discurso, bem como à descontextualização em função da matéria em discussão.
5. Concluído o tempo disponível para a intervenção, o Presidente da Assembleia pode retirar a palavra ao orador.

Artigo 54.º

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

1. O Deputado Municipal que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Deputados Municipais e o Presidente da Câmara podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há lugar a justificação, nem a discussão das interpelações dirigidas à Mesa após os devidos esclarecimentos.
4. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder o tempo determinado no Anexo I e não será considerado para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal ou do Presidente da Câmara.
5. Apenas os Deputados Municipais podem intervir na discussão da invocação do regimento.

Artigo 55.º

Requerimentos à Mesa

1. São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes à apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder o tempo determinado no Anexo I e não serão considerados para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
6. Relativamente à votação dos requerimentos, não são admitidas declarações de voto na forma oral.
7. Apenas os Deputados Municipais podem intervir na discussão dos requerimentos à Mesa.

Artigo 56.º

Recursos

1. Qualquer Grupo ou Deputado Municipal pode recorrer para o Plenário de decisão do Presidente da Assembleia Municipal ou da Mesa da Assembleia Municipal.
2. O Grupo ou Deputado Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior ao previsto no Anexo I.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso, pode, também, usar da palavra, por tempo não superior ao previsto no Anexo I, o líder, ou um seu representante, de cada Grupo Municipal.
4. Os tempos utilizados nos termos dos números anteriores não serão considerados para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal.
5. Relativamente à votação dos recursos, não são admitidas declarações de voto na forma oral.
6. Apenas os Deputados Municipais podem intervir na discussão dos Recursos à Mesa.

Artigo 57.º

Pedidos de esclarecimento

1. O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida.
2. O Deputado interrogante e o Deputado interpelado dispõem do tempo previsto no Anexo I.

Artigo 58.º

Reação contra ofensas à honra ou consideração

1. Sempre que um Deputado Municipal ou um Membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior ao previsto no Anexo I, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.



2. O direito consignado no número anterior também pode ser exercidos pela direção de um Grupo Municipal, através de um dos seus representantes, ou pelos Membros da Câmara Municipal.
3. Na ofensa à honra ou consideração não há lugar a justificações ou contrarreações.

Artigo 59.º

Protestos e contraprotostos

1. Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto por reunião.
2. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.
3. O tempo para o protesto não pode ser superior ao indicado no Anexo I.
4. Os contraprotostos não podem exceder o tempo indicado no Anexo I.

Artigo 60.º

Proibição do uso da palavra no período da votação

1. Anunciado o período de votação, nenhum Deputado Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos ou solicitar esclarecimentos relativamente ao processo de votação.
2. Os requerimentos ou pedidos de esclarecimento referidos no número anterior deverão ser formulados antes do início da votação, sendo rejeitados pela Mesa no caso de a respetiva apresentação ocorrer após o início da votação.

Artigo 61.º

Declaração de voto

1. Cada Grupo Municipal ou cada Deputado Municipal a título individual têm o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, mas entregues obrigatoriamente em formato escrito até 5 dias após o termo da reunião, sob pena de não produzirem qualquer efeito, e deverão ser anexas à respetiva ata da sessão.
3. As declarações de voto orais não podem exceder o tempo previsto no Anexo I.
4. Os Presidentes de Junta de Freguesia têm, nessa qualidade, o direito de formular declarações de voto, nos termos do presente artigo, relativamente a votações em que estejam em causa assuntos que especificamente se refiram às Freguesias que representam ou que as envolvam.

Secção III

Deliberações e Votações

Subsecção I

Disposições Gerais

Artigo 62.º

Maioria

1. A Assembleia Municipal só pode deliberar se estiver presente a maioria do número legal dos Deputados Municipais em efetividade de funções, previamente verificada.
2. Salvo nos casos previstos na lei, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente 'voto de qualidade', em caso de empate.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 63.º

Voto

1. Cada Deputado Municipal tem direito a um voto.
2. Nenhum Deputado Municipal presente, que não se encontre impedido de intervir, poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 64.º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto, nos casos expressamente previstos no n.º 3 do presente artigo;
 - c) Votação nominal, quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais e aceite por maioria da Assembleia Municipal.
2. A votação nominal faz-se pela sequência de chamada dos Deputados Municipais, salvo quanto à Mesa da Assembleia que vota em último lugar.



3. A votação realiza-se por escrutínio secreto:

- a) Quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
 - b) Quando estejam em causa eleições, designadamente para órgãos internos e para órgãos das entidades intermunicipais;
 - c) Sempre que a Assembleia o deliberare;
 - d) Sempre que um Grupo Municipal assim o requeira e a maioria da Assembleia Municipal o aceite.
4. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os Deputados Municipais em relação aos quais se verifique conflito de interesses, designadamente em situação de impedimento.
5. As votações realizam-se terminado período de discussão das propostas objeto de votação.
6. Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente da Assembleia Municipal anuncia-o de forma clara.
7. Aquando da votação por escrutínio secreto procede-se à chamada nominal de todos os Deputados Municipais, sendo chamados, em último lugar, os Membros da Mesa da Assembleia.
8. Terminada a chamada é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 65.º

Empate da votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
3. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

Subsecção II

Propostas da Câmara Municipal

Artigo 66.º

Poderes de iniciativa

1. A Assembleia Municipal não pode alterar as propostas apresentadas pela Câmara Municipal.
2. Sem prejuízo do exposto no número anterior, os Deputados Municipais podem, contudo, apresentar à Câmara Municipal recomendações ou sugestões de alteração das suas propostas.
3. Caso a Câmara Municipal acolha sugestões ou recomendações de alteração das suas propostas, estas serão retiradas da discussão da Ordem do Dia para que possam ser, novamente, apreciadas em reunião do Executivo Municipal e posteriormente reagendadas para discussão em sessão da Assembleia Municipal.

Artigo 67.º

Limites

1. As recomendações ou sugestões de alteração das propostas, apresentadas pelos Deputados Municipais, não podem descaracterizar a proposta da Câmara Municipal.
2. As propostas devem ser acompanhadas de argumentação justificativa fundamentada.
3. Não podem ser apresentadas recomendações ou sugestões de alteração das propostas, que impliquem, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas.

Artigo 68.º

Discussão e votação

1. Em função da complexidade da matéria apresentada para aprovação, a discussão e votação poderão, por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal e deliberação da Comissão Permanente, decorrer na generalidade e na especialidade.
2. A discussão na generalidade versa sobre os princípios e o sentido das propostas.
3. A discussão e votação na especialidade cabem à Comissão Eventual que for criada em razão da matéria em apreciação, e versam sobre cada ponto ou artigo, ocorrendo no prazo fixado pelo Presidente da Assembleia Municipal.
4. Findas a discussão e votação na especialidade, procede-se à votação final global pela Assembleia Municipal, que não é precedida de discussão.



Subsecção III

Apreciação e Votação das Grandes Opções do Plano e Orçamento, e do Relatório de Prestação de Contas

Artigo 69.º

Convocação da Assembleia

As sessões da AM Ílhavo, para os fins consignados nesta subsecção, serão marcadas pelo Presidente da Assembleia Municipal, tendo em consideração que:

- a) As Grandes Opções do Plano e do Orçamento serão apreciadas em Sessão Ordinária no mês de novembro ou no mês de dezembro;
- b) O Relatório de Gestão e Prestação de Contas será apreciado em Sessão Ordinária no mês de abril;
- c) A convocatória para as sessões referidas nas alíneas a) e b) será enviada com uma antecedência acrescida de três dias em relação aos prazos fixados no n.º 1 do artigo 35.º.

Artigo 70.º

Ordem do Dia da Assembleia

A Ordem do Dia e a respetiva documentação para as sessões de AM Ílhavo, para os fins consignados nesta subsecção e descritas nas alíneas a) e b) do artigo anterior, será enviada com uma antecedência acrescida de três dias úteis em relação aos prazos fixados no n.º 6 do artigo 35.º.

Subsecção IV

Moções e Recomendações

Artigo 71.º

Moções de censura e recomendações

1. Revestem a forma de moção ou recomendações as deliberações da AM Ílhavo que visam tomar posição perante a Câmara Municipal, quaisquer Órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse público relevantes para o Município.
2. Revestem a forma de moções de censura:
 - a) As deliberações da Assembleia Municipal que visam censurar a ação da Câmara Municipal;
 - b) As deliberações da Assembleia Municipal que, com o limite de uma vez por mandato, visam censurar a ação do secretariado executivo intermunicipal.
3. Revestem a forma de recomendações à Câmara Municipal:
 - a) As deliberações da Assembleia Municipal que resultem da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal ou de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;
 - b) As deliberações da Assembleia Municipal que resultem das competências de apreciação da execução dos contratos de delegação de competências do Estado para a Câmara Municipal, entre a Câmara Municipal e a Comunidade Intermunicipal e entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
 - c) As deliberações da Assembleia Municipal que resultam das competências de acompanhamento e monitorização da execução das competências descentralizadas, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e dos diplomas legais de âmbito sectorial.

Artigo 72.º

Discussão

Sem prejuízo dos tempos previstos no Anexo I, a ordenação das intervenções para a discussão de Moções ou Recomendações proceder-se-á da seguinte forma:

- a) apresentação pelo líder, ou quem o represente, do Grupo Municipal proponente;
- b) período de debate, com recurso a uma ronda de intervenções, sendo estas alternadas entre os Grupos Municipais, da menor representatividade para a maior, exceto o Grupo Municipal proponente;
- c) intervenção, se for caso, da Câmara Municipal;
- d) intervenção final do Grupo Municipal proponente.

Artigo 73.º

Tratamento

1. A Mesa da Assembleia Municipal, ou Comissão Eventual criada para o efeito, monitoriza o tratamento dado pela Câmara Municipal, qualquer Órgão do Estado ou entidade pública às recomendações e moções emanadas pela Assembleia Municipal, nos termos do artigo anterior.
2. A Mesa informa trimestralmente a Assembleia Municipal sobre os requerimentos pendentes de resposta pela Câmara Municipal e justificação para a demora ou falta de resposta.
3. A Mesa da Assembleia Municipal deve enviar, mensalmente, à Câmara Municipal a listagem de requerimentos que não foram respondidos dentro do prazo.



4. As recomendações e moções são publicadas no respetivo sítio institucional na Internet, assim como as respetivas respostas e/ou a ausência destas.

Secção IV Participação dos Cidadãos

Artigo 74.º

Período de intervenção aberto ao público

1. Em cada Sessão Ordinária o Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção aberto ao público não superior a 30 minutos, que tem lugar imediatamente antes do Período de Antes da Ordem do Dia, com vista à apresentação de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa da Assembleia sobre assuntos de interesse público relacionados com o Município.
2. A intervenção do público, a que se refere o presente artigo, é dirigida à Mesa da Assembleia Municipal, sendo vedada a interpelação direta e personalizada a qualquer Deputado Municipal ou a qualquer Membro da Câmara Municipal.
3. Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, não devendo o tempo da intervenção exceder 5 minutos por munícipe.
4. Terminado o período fixado nos termos do n.º 1, a Mesa da Assembleia ou a Câmara Municipal dão resposta às perguntas formuladas, dispondo de um tempo de intervenção igual ao somatório das intervenções dos cidadãos.
5. As intervenções dos cidadãos e as respostas dadas serão parte integrante da ata.

Artigo 75.º

Direito de petição

1. É garantido aos munícipes e às organizações de moradores o direito de petição à Assembleia Municipal, no âmbito da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto.
2. As petições, em geral, poderão revestir a forma de petição, representação, reclamação ou queixa.
3. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários, podendo ser entregues presencialmente, por via postal ou correio eletrónico.
5. Após a receção da petição, o Presidente da Assembleia Municipal dá conhecimento da receção à Comissão Permanente podendo fixar prazo para a sua apreciação.
6. A Comissão Permanente procede à avaliação da matéria peticionária e às diligências que considerar necessárias, elaborando um relatório no prazo máximo de 30 dias, podendo, em função do interesse público do assunto, propor o seu agendamento para discussão em Plenário, independentemente do número de peticionários subscritores.
7. Com base no relatório, é sempre dada informação ao Plenário e resposta aos peticionários, que deverá ocorrer no prazo mínimo de dois dias úteis em relação à data de conclusão do relatório.
8. As petições subscritas por um número mínimo equivalente a 30 vezes o número de Deputados Municipais eleitos, são, obrigatoriamente, inscritas na Ordem do Dia de uma Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, durante a qual os primeiros subscritores das mesmas podem usar da palavra, pelo tempo máximo de 15 minutos.
9. No caso das petições subscritas por um número mínimo equivalente a 5% do número de eleitores inscritos no último ato eleitoral autárquico dão lugar, obrigatoriamente, à realização de uma Sessão Extraordinária, da Assembleia Municipal, durante a qual os primeiros subscritores das mesmas podem usar da palavra durante um total de 15 minutos.

Secção V

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal

Artigo 76.º

Publicidade das sessões e reuniões

1. As sessões e reuniões da Assembleia Municipal são públicas.
2. As reuniões ou Sessões Ordinárias ou Extraordinárias deverão ser transmitidas em áudio e vídeo, em direto e via *streaming*, no site da Assembleia Municipal e/ou na página oficial da Assembleia Municipal nas redes sociais, salvaguardados os requisitos previstos no Regimento das Transmissões da Assembleia Municipal, em vigor.
3. Além da transmissão em direto, deve igualmente ser efetuada a gravação da emissão, para posterior difusão no site da Assembleia Municipal e/ou na página oficial da Assembleia Municipal nas redes sociais.

Artigo 77.º

Atas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual deve conter, entre outros identificadores procedimentais, a menção dos assuntos incluídos na ordem do dia, os assuntos apreciados, as respetivas intervenções e deliberações,



incluindo a forma e sentido das votações, e, tendo havido intervenções do público, a referência a estas e às respostas dadas, assim como ao facto de ter sido lida e aprovada.

2. A ata é submetida à aprovação pelos Deputados no início da sessão seguinte, de acordo com o estipulado no Código do Procedimento Administrativo, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente Assembleia e por quem a lavrou.
3. As deliberações são transcritas em ata em minuta, no final da sessão ou reunião, sendo assinada, após a aprovação, pelo Presidente da Assembleia
4. A eficácia das deliberações depende da aprovação e assinatura das respetivas atas ou das suas minutas.
5. A ata será lavrada, na falta de trabalhador designado para o efeito, pelo Secretário da Mesa.
6. Os Deputados Municipais poderão reclamar contra inexatidões do texto das atas propostas a aprovação, competindo ao Presidente da Assembleia, ouvida a Mesa, decidir sobre as reclamações.
7. Sem prejuízo da necessária divulgação por outros meios legalmente previstos, as atas devem ficar disponíveis em suporte digital no sítio institucional da Assembleia Municipal nos 2 dias úteis após a sua aprovação.

Artigo 78.º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os Deputados Municipais que votem vencidos devem fazer constar da ata o respetivo sentido para excluir a sua responsabilidade quanto à deliberação aprovada.
2. A ata transcreve as razões justificativas dos votos de vencido.

Artigo 79.º

Publicidade das deliberações

1. As deliberações da Assembleia Municipal devem ser publicitadas, por meio de edital, no sítio institucional desta na Internet, onde ficam disponíveis.
2. Sem prejuízo da publicação em Diário da República que a lei preveja, as deliberações devem ser publicitadas, por meio de edital, em jornal local ou regional, nos termos indicados na lei, e nos locais de estilo, neste caso, pelo período mínimo de 5 dias nos 10 subsequentes à respetiva data da conclusão da sessão.

TÍTULO III COMISSÕES EVENTUAIS

Artigo 80.º

Constituição

1. A Assembleia Municipal pode deliberar a constituição de Comissões Eventuais, designando o respetivo objeto, âmbito de competências, número de reuniões e prazo de funcionamento.
2. A iniciativa de constituição de Comissões Eventuais pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia Municipal, pela Mesa, pela Comissão Permanente ou por um Grupo Municipal.

Artigo 81.º

Composição

1. As Comissões Eventuais integram um representante de cada um dos Grupos Municipais, sem prejuízo de poder existir uma deliberação da Assembleia Municipal que, respeitando a proporcionalidade da representação de cada Grupo Municipal, fixe o número de elementos de cada Comissão e sua composição em termos distintos.
2. Os Presidentes das Juntas de Freguesia têm direito de integrar Comissões Eventuais se em causa estiver temática relevante para os interesses da sua Freguesia, após deliberação da Assembleia Municipal.
3. Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum Grupo Municipal não querer ou não poder indicar representante.
4. A indicação dos Deputados Municipais para as Comissões Eventuais, efetivos e suplentes, compete aos respetivos Grupos Municipais e deve ser efetuada no prazo fixado pelo Presidente da Assembleia Municipal.
5. Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos Membros que indicarem, dando disso conhecimento ao Presidente da Assembleia Municipal que informará o respetivo coordenador.

Artigo 82.º

Competências

1. Compete às Comissões Eventuais apreciar e acompanhar os assuntos que lhes forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia Municipal, apresentando relatórios e pareceres no prazo que lhes for fixado pela Assembleia Municipal ou pela Comissão Permanente.



2. Os prazos referidos no número anterior podem, sempre que haja motivo atendível, ser prorrogados ou encurtados por deliberação da Assembleia Municipal, ou, no intervalo das reuniões, pela Comissão Permanente.
3. Os relatórios e pareceres devem ser dados a conhecer ao Presidente da Assembleia e aos líderes dos Grupos Municipais, pelo Coordenador da Comissão, assim que o receber.
4. As Comissões Eventuais, apoiados pelo núcleo de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal, podem requerer as informações que considerarem necessárias aos serviços do Município, solicitar o apoio de técnicos municipais, efetuar missões de informação e estudo e solicitar a participação nos seus trabalhos de quaisquer pessoas ou entidades cuja colaboração entendam relevante.
5. Os relatórios e pareceres mencionados no n.º 1 devem ser distribuídos aos Deputados Municipais, juntamente com a documentação de suporte à Ordem do Dia da respetiva sessão, e votados em Plenário, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e consensualizadas em sede de Comissão Permanente.
6. Os relatórios e pareceres emitidos pelas Comissões subirão ao Plenário da Assembleia Municipal fundamentados e acompanhados das declarações de voto, se as houver.
7. Os relatórios e pareceres emitidos pelas Comissões Eventuais devem ser publicados integralmente no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.

Artigo 83.º

Coordenadores das Comissões Eventuais

1. Os trabalhos das Comissões Eventuais são conduzidos pelo respetivo Coordenador e, nas suas faltas ou impedimentos, por quem a Comissão designar.
2. As coordenações das Comissões são deliberadas pelo Plenário da Assembleia Municipal aquando da sua aprovação.

Artigo 84.º

Conteúdo dos relatórios e pareceres

1. Os relatórios e pareceres das Comissões Eventuais a que se refere o artigo 82.º compreendem cinco partes:
 - a) Parte I, destinada aos considerandos;
 - b) Parte II, destinada à opinião do relator;
 - c) Parte III, destinada às conclusões;
 - d) Parte IV, destinada a propostas de recomendação à Câmara Municipal que devam ser objeto de deliberação da Assembleia Municipal;
 - e) Parte V, destinada aos anexos.
2. Os relatórios e pareceres devem, obrigatoriamente, conter as Partes I e III, as quais são objeto de deliberação por parte da Comissão, e a Parte IV, objeto de deliberação da Assembleia Municipal, se for o caso.
3. A parte II, de elaboração facultativa, é da exclusiva responsabilidade do seu autor e não pode ser objeto de votação, modificação ou eliminação.
4. Qualquer Deputado Municipal ou Grupo Municipal pode requerer anexar ao relatório ou parecer, na parte V, as suas posições políticas.

Artigo 85.º

Reuniões

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião da Comissão Eventual e empossar os seus Membros.
2. As reuniões das Comissões Eventuais são convocadas pelo respetivo Coordenador, em função do trabalho a desenvolver, com conhecimento dado ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. As Comissões Eventuais podem solicitar a participação nos seus trabalhos de quaisquer pessoas cuja colaboração se entenda necessária ou que possuam informação de interesse para a matéria em análise.
4. As reuniões das Comissões não podem realizar-se em simultâneo com as reuniões da Assembleia Municipal.

Artigo 86.º

Quórum e votações

1. As Comissões Eventuais funcionarão com a presença do Coordenador ou substituto e de, pelo menos, um número de representantes de Grupos Municipais equivalente a mais de metade do número dos Membros da Assembleia Municipal.
2. As deliberações da Comissão são tomadas por maioria simples dos seus Membros em efetividade de funções.



Assembleia Municipal de Ílhavo

Artigo 87.º **Funcionamento**

1. De cada reunião será lavrada ata, onde constará obrigatoriamente a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações que tenham ocorrido, a qual é elaborada pelo Coordenador e deverá, depois de aprovada, ser assinada por este.
2. As atas das Comissões, depois de concluída a sua missão, devem ser publicadas no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.
3. As regras internas de funcionamento de cada Comissão serão por ela definidas, devendo as mesmas ser comunicadas ao Presidente da Assembleia Municipal e à Comissão Permanente.

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 88.º **Entrada em vigor e publicação**

1. O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal.
2. O regimento é publicitado no sítio institucional da Assembleia Municipal na Internet.

Artigo 89.º **Interpretação e integração de lacunas**

1. As normas do presente regimento são interpretadas nos termos gerais de Direito e da Legislação em vigor.
2. Os casos omissos são decididos pela Mesa da Assembleia Municipal.

Artigo 90.º **Alterações ao Regimento**

1. O presente regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por iniciativa de 1/5 dos Deputados Municipais, através de requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal
2. Não podem ser admitidos projetos de alteração do regimento que infrinjam o disposto na Constituição e da Lei e, bem assim, as que não definam de forma concreta o sentido das alterações a introduzir.
3. A decisão sobre a sua admissão deve ser tomada pelo Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 48 horas.
4. Uma vez admitidas, as propostas de alteração do regimento são submetidas à Comissão Permanente para apreciação, após o que o Presidente submete as mesmas ao Plenário.
5. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal.

Artigo 91.º **Prazos**

Os prazos do presente regimento contam-se, salvo indicação expressa em contrário, de forma contínua.

Artigo 92.º **Norma revogatória**

É revogado o regimento aprovado em 13 de maio de 2022.

O presente Regimento foi aprovado, por Maioria (18 votos a favor e 8 abstenções), em Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 11 de dezembro de 2023.



Assembleia Municipal de Ílhavo

ANEXO I GRELHAS DE TEMPOS

Grelha A1 - artigo 44.º

Votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar

Grupo Municipal	Tempo máximo
PSD	2':30''
UPF	2':30''
PS	2':30''
CHEGA	2':30''
Total	10':00''

Grelha A2 – alínea f), artigo 44.º

Esclarecimentos e Respostas (caso necessário)

Grupo Municipal	Tempo máximo
PSD	2':30''
UPF	2':30''
PS	2':30''
CHEGA	2':30''
Câmara Municipal	15':00''
Total	25':00''

Grelha B - artigo 45.º

Período de Antes da Ordem do Dia

Grupo Municipal	Tempo máximo
PSD	22':00''
UPF	19':00''
PS	14':00''
CHEGA	5':00''
Câmara Municipal	22':00''
Total	82':00''

Grelha C - artigo 46.º

Ordem do Dia

Grupo Municipal	Tempo máximo
PSD	35':00''
UPF	28':00''
PS	21':00''
CHEGA	6':00''
Câmara Municipal	35':00''
Total	125':00''
Apresentação (*)	10':00''

(*) Na apresentação das temáticas GOP e Orçamento ou Relatório de Gestão e Contas o tempo disponível é o dobro do indicado na tabela (20':00'').

Grelha D - artigo 54.º

Interpelação à Mesa e Invocação do regimento

Deputado Municipal	Tempo máximo
Intervenção	3':00''



Assembleia Municipal de Ílhavo

Grelha E - artigo 55.º
Requerimentos à Mesa

Deputado Municipal	Tempo máximo
Intervenção	3':00''

Grelha F - artigo 56.º
Recursos

Grupo ou Deputado Municipal	Tempo máximo
Orador recorrente	3':00''
Líder Grupo Municipal	2':30''

Grelha G - artigo 57.º
Pedido de Esclarecimento

Deputado Municipal	Tempo máximo
Deputado interrogante	3':00''
Deputado interrogado	3':00''

Grelha H - artigo 58.º
Defesa da Honra ou Consideração

Deputado Municipal	Tempo máximo
Reação	3':00''

Grelha I - artigo 59.º
Protestos e contraprotestos

Deputado Municipal	Tempo máximo
Protesto	3':00''
Contraprotesto	3':00''

Grelha J - artigo 61.º
Declarações de voto orais

Deputado Municipal	Tempo máximo
Declaração	2':30''

Grelha K - artigo 71.º
Moções ou Recomendações

Grupo Municipal	Tempo máximo
Proponente	10':00''
PSD	22':00''
UPF	19':00''
PS	14':00''
CHEGA	5':00''
Câmara Municipal	22':00''
Encerramento Proponente	05':00''
Total	97':00''



Assembleia Municipal

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

ami@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 627

NIPC: 506 920 887

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

NIPGº.	Data: 11/12/2023	Processo:
Assunto: Regimento da Assembleia Municipal de Ílhavo		
Proposta: 2.ª Alteração		

Considerandos

Em diversas e diferenciadas situações, a Assembleia Municipal e a Mesa foram confrontadas com vários constrangimentos ao seu funcionamento, seja pela falta de resposta do Regimento, seja por interpretação distinta do mesmo.

Em causa estão, ou estiveram, por exemplo, as ordens de trabalho, a duração das sessões e a sua continuidade, a regulamentação de Comissões, a promoção de iniciativas, a realização de sessões extraordinárias (evocativas ou outras), a liquidação de senhas de presença, intervenções dos eleitos, entre outros.

Também por diversas vezes, a Mesa foi interpelada, quer pelos Grupos Municipais, quer pelo Executivo Municipal, no sentido de ser revisto ou alterado o regimento da Assembleia Municipal.

Assim, esta proposta dá, em primeiro lugar, resposta a esses contextos: constrangimentos no funcionamento por falhas do regimento e às interpelações feitas para a alteração regimentar.

Em Comissão de Líderes, foi decidido o envio de propostas de alteração, até ao final do mês de setembro, para que, na sessão de novembro se apresentasse uma proposta de alteração de Regimento. O que não aconteceu.

Desta forma, a Mesa da Assembleia tomou a iniciativa de promover essa alteração, apresentando uma proposta de regimento, em sede de Comissão de Líderes.

A Mesa entende que um regimento - como qualquer legislação (lei, decreto, etc.) - deve ser o mais abrangente possível e afastado de contextos ou conjunturas políticas de momento. Ou seja, é, por norma, mau princípio legislar e/ou regular em função de acontecimentos ou em projetos "à medida".

O trabalho desenvolvido resultou numa primeira proposta que pretende ser válida para qualquer contexto de mandato, qualquer contexto de equilíbrio de forças políticas na Assembleia Municipal. Um regimento que seja o mais democrático e transparente, e menos sujeito a alterações.

A proposta de documento final é, reconhece-se, uma revisão geral ao Regimento em vigor e aprovado em 2021. Mas nem por isso, se apresenta como uma alteração profunda ao mesmo, excluindo-se os articulados referentes a novidade de funcionamento, como o "Debate do Estado do Município", as "Sessões Extraordinárias Evocativas" ou a diferenciação de convocação das sessões nas quais são apreciadas as GOP, Orçamento ou o Relatório de Gestão e Contas.

Isto porque todas as restantes matérias articuladas já estavam contempladas no Regimento em vigor. Apenas se clarificaram e adensaram, em função da legislação, das boas-práticas e da doutrina, para que se evitem novos constrangimentos e dificuldades ao funcionamento da Assembleia Municipal.

Tudo com o objetivo, claro, transparente, pluralista e democrático: dignificar o Órgão Deliberativo e os seus Eleitos, promover a autonomia da Assembleia Municipal, como órgão representativo do Município, com a mesma legitimidade democrática e Constitucional do Órgão Executivo.

Na base da elaboração inicial da proposta esteve o Regimento, as boas-práticas de um número significativo de Assembleias Municipais de média dimensão, os quatro diplomas

que nos regulam diretamente o Poder Local (o Regime Jurídico das Autarquias Locais (75/2013), o Quadro de Competências e Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei 5-A/2002), o Estatuto dos Eleitos Locais (Lei 29/87, versão consolidada) e, ainda, o Regime Jurídico do Exercício de Funções de Cargos Políticos e Públicos (Lei 52/87)), a Constituição, o Código do Procedimento Administrativo, a doutrina jurídica (por exemplo Tribunal Administrativo), os pareceres jurídicos das CCDR, do Conselho Europeu (Carta Europeia do Poder Local), do Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA).

Para além de bibliografia como o “Guia Prático das Assembleias Municipais”, ANAM; “A valorização do papel do Poder Local: a eficácia das Assembleias Municipais”, de Pereira, Paulo Trigo; Neves, Ana Fernanda; Almeida, Luís Filipe Mota; “A descentralização e autonomia local”, in Revista de Direito Administrativo, Moniz, Ana Raquel, e o “Direito das Autarquias Locais”, Almedina (2.ª edição - 2013).

Nesse sentido...

Propõe-se:

A apresentação da proposta final da 2.ª Alteração ao Regimento da Assembleia Municipal de Ílhavo, apreciado e discutido em sede de Comissão de Líderes nos dias 26 e 30 de outubro de 2023, e que integra as propostas, sugestões e alterações aprovadas por unanimidade ou por maioria.

Ílhavo, 30 de novembro de 2023

A Mesa da Assembleia Municipal

Pla Mesa da Assembleia Municipal de Ílhavo

Assinado por: **PAULO ALEXANDRE DE AGUIAR
PINTO MATOS DOS SANTOS**
Num. de Identificação: 10038235
Data: 2023.11.30 10:32:26+00'00'

Paulo Alexandre de Aguiar Pinto Matos Santos
(Presidente da Mesa)

Deliberação

Deliberado aprovado por unanimidade a presente proposta.

Ílhavo, 11/12/2023

O Presidente da Assembleia Municipal de Ílhavo





ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

ACTA EM MINUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEZEMBRO (reunião de 11 de dezembro de 2023)

Aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três, reuniu a Assembleia Municipal, no Salão Nobre dos Paços do Município, em Ílhavo, em Sessão Extraordinária, para apreciação e votação dos seguintes pontos:

Ponto 1. **"Designação de dois cidadãos eleitores para a CPCJ de Ílhavo, para o triénio 2023-2026"**. Foram eleitos, por unanimidade, as cidadãs eleitoras:
Carolina Ramos Soares e Maria José Sá Moniz.

Ponto 2. **2.ª proposta de alteração do regimento da Assembleia Municipal de Ílhavo.** O Regimento foi aprovado por **Maioria**, com 17 votos a favor, 8 abstenções e nenhum voto contra.

Ponto 3. **Proposta de Adjudicação e aprovação de minuta de contrato de "Aquisição de Serviços de Auditoria e Certificação Legal de Contas"**.
Aprovado por **unanimidade**.

Ponto 4. **Proposta de autorização de despesa plurianual para "Prestação de Serviços de Seguros 2024/2025"**.
Aprovado por **unanimidade**.

Ponto 5. **3.º Relatório de Execução dos Protocolos de Apoio Financeiro às Juntas de Freguesia, 2023.** Deliberado tomar conhecimento dos relatórios.

Ponto 6. **Compromissos plurianuais assumidos no 1.º Semestre de 2023 para a locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços.** Deliberado tomar conhecimento dos mapas dos Compromisso Plurianuais.

Feita a leitura, o Presidente da Mesa colocou à deliberação da Assembleia a aprovação em minuta da ata da reunião de 11 de dezembro de 2023, respeitante à Sessão Extraordinária de Dezembro, sendo a mesma aprovada por: **UNANIMIDADE**.

O Presidente da Assembleia Municipal

Assinado por: **PAULO ALEXANDRE DE AGUIAR
PINTO MATOS DOS SANTOS**
Num. de Identificação: 10038235
Data: 2023.12.12 11:11:04+00'00'

Paulo Alexandre de Aguiar Pinto Matos dos Santos